



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PORTARIA GAPRE Nº530 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui Grupo de Trabalho Intersetorial com objetivo de estabelecer diretrizes para a Política Municipal Intersetorial de Saúde na Escola, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE) com o objetivo de contribuir para a formação integral dos estudantes da Educação Básica, por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;

Considerando a Portaria Conjunta SEC/SESAB nº 003/2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26 de julho de 2013, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial do Estado da Bahia - GTI-E/BA do Programa Saúde na Escola - PSE que estabelece as bases para a criação e as normas para o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial do Município - GTI-M/LF do Programa Saúde na Escola – PSE;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE) por Estados, Distrito Federal e Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Art. 10 do Anexo I, Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) (Origem: PRT MS/GM 2446/2014), Capítulo I, Da Política Nacional De Promoção Da Saúde;

Considerando a responsabilidade do município em realizar o apoio institucional, bem como atuar na mobilização das Equipes da Educação e da Saúde que atuarão no PSE no município para a construção de espaços coletivos, de trocas e aprendizagens contínuas, provocando o aumento da capacidade de analisar e intervir nos processos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Considerando que a escola é um espaço privilegiado para práticas de promoção de saúde e de prevenção de agravos à saúde e de doenças. A articulação entre escola e unidade de saúde é, portanto, uma importante demanda do Programa Saúde na Escola;

Considerando a necessidade de organização e oferta de estratégias específicas de cooperação para a gestão do programa no município, por parte da gestão municipal;

Considerando a necessidade de fomento e qualificação dos Grupos de Trabalho Intersetorial Municipal;

Considerando a importância da gestão intersetorial para impulsionar os avanços necessários na relação saúde e educação;

Considerando a necessidade do estabelecimento de um sistema de fluxo de referência e contrarreferência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LF com a finalidade de estabelecer diretrizes para a Política Municipal Intersetorial de Saúde na Escola, em conformidade com as Políticas Nacionais de Educação e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal:

I - Apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão do programa no município;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE, nos projetos político-pedagógicos das escolas, em todas as dimensões, levando-se em consideração o respeito a diversidade sociocultural das diferentes regiões e a autonomia dos educadores e das equipes pedagógicas. Sendo pilar condutor de sucesso para validação dos mesmos;

III - Selecionar as escolas públicas independentemente da esfera administrativa a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Saúde e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre os Profissionais da Educação, das Equipes de Saúde e os Profissionais do Desenvolvimento Social e Cidadania;

V - Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º pelos Secretários Municipais de Educação, Saúde e do Desenvolvimento Social e Cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

VI - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento dos Sistemas de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - Propor estratégias para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito do município;

IX - apoiar os gestores municipais na articulação, planejamento e implementação das ações do Programa Saúde na Escola;

X –Garantir que os materiais e equipamentos destinados ao desenvolvimento das ações do PSE, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3ºO Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal será composto por representantes das instituições e representações sociais citadas a seguir:

I – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II – 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III– 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente;

IV – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

V – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

VII– 01(um) representante dos educadores que atuarão no PSE;

VIII – 01(um)representante do comitê local do BPC;

Parágrafo único. Caberá a cada Instituição que compõe o Grupo de Trabalho designar o(s) representante(s) titular(es) e suplente(s) para cada vaga destinada, que atuem em setores afins ao Programa Saúde na Escola.

Art. 4ºCom periodicidade a ser definida pelo Grupo de Trabalho Intersetorial de que trata esta Portaria, devem ser convocadas reuniões ampliadas para discussão da implantação e implementação de programas, projetos e ações de promoção da saúde, prevenção de doenças e situações de agravos, podendo ser convidadas outras instituições ou representações sociais com expertise nas referidas áreas.

Art. 5ºO GTI-M/LF deverá definir a Coordenação do grupo que responderá pelo mesmo quando solicitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 6ºO acompanhamento das ações caberá aos Gabinetes dos Secretários, podendo estes requisitar, a qualquer tempo, relatórios, documentos e informações sobre os trabalhos desenvolvidos.

Art. 7ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8ºRevogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 03 de dezembro de 2019

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luis Maciel de Oliveira
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL
MUNICIPAL (GTI-M/LF) DO PROGRAMA DE SAÚDE NA ESCOLA (PSE)**

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LFdo Programa de Saúde na Escola-PSE do Município de Lauro de Freitas, é de natureza permanente e sua finalidade é desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde com a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos das crianças e jovens da rede pública de ensino.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LFdo Programa Saúde na Escola-PSE nas unidades de ensino:

I - coordenar a política do PSE: fomentar a inclusão de novas unidades de ensino, acompanhar e monitorar as ações do programa;

II - viabilizar e qualificar os facilitadores locais para subsidiar as ações;

III - referenciar e distribuir materiais de consulta, em articulação com o Programa Nacional e Estadual;

IV - participar no desenvolvimento de estratégias de supervisão, monitoramento e avaliação;

V - realizar análise situacional de ações relacionadas à prevenção na saúde, realizadas nas unidades de ensino do Município;

VI - elaborar plano de ação para criação de estratégias na implantação dos temas do PSE;

VII - identificar ações essenciais;

VIII - estabelecer parcerias para sustentabilidade das ações;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

IX - definir a abrangência das ações;

X – identificar recursos técnicos, humanos e financeiros necessários e disponíveis para executar as ações;

XI - estabelecer as responsabilidades compartilhadas: sensibilização, capacitação e formação de profissionais, para implantar o PSE, espaço físico, infraestrutura e material de apoio;

XII - identificar e divulgar materiais de referência;

XIII - mobilizar a comunidade escolar junto com o gestor para viabilizar as ações do Programa;

XIV - realizar eventos para a troca de experiência participando a comunidade escolar na divulgação dessas;

XV - Emitir relatórios, documentos e informações sobre os trabalhos desenvolvidos, para acompanhamento dos Secretários, podendo estes requisitar, os relatórios a qualquer tempo;

XVI - acompanhar os indicadores para avaliação das ações do programa;

XVII - planejar ações frente à incidência dos indicadores acompanhados;

XVIII - construir uma rede integrada de saúde, educação e assistência social.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LF do Programa Saúde na Escola-PSE será constituído por membros titulares e suplentes:

I – 01(um) representante do Conselho Municipal de Educação;

II – 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente;

IV – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

V – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

VII – 01(um) representante dos educadores que atuarão no PSE;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

VIII

– 01(um) representante do comitê local do BPC;

Parágrafo único. Caberá a cada Instituição que compõe o Grupo de Trabalho designar o(s) representante(s) titular(es) e suplente(s) para cada vaga destinada, que atuem em setores afins ao Programa Saúde na Escola.

**Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LF, do Programa Saúde na Escola-PSE tem a seguinte organização:

- I - Plenária;
- II - Coordenação;
- III - comissão ou grupo de trabalho.

Art. 5º A Plenária é uma instância máxima de deliberação plena e conclusiva, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, nela tendo assento, com direito à voz e voto, os membros titulares, e, na ausência destes, os respectivos suplentes das entidades formadoras deste Grupo.

Art. 6º A Coordenação tem por atribuição proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões exaradas pelo GTI-M/LF -PSE.

Art.7ºCompete a Coordenação:

- I - convocar, presidir, secretariar e representar o GTI-M/LF - PSE, preparar a pauta de reunião e cronogramas de execução de atividades;
- II - divulgar e encaminhar a execução das decisões tomadas pelo GTI-M/LF - PSE;
- III - executar demais atividades inerentes ao GTI-M/LF - PSE.

Art. 8º A Coordenação será composta por 04 (quatro) representantes, sendo 03 (três) indicados pelos Secretário(a)s de Educação, Saúde e do Desenvolvimento Social e Cidadania e o quarto indicado pela plenária.

Art. 9º O Coordenador do GTI-M/LF - PSE será eleito em reunião ordinária para o mandato de 02 (dois) anos, entre os representantes da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Parágrafo único. Havendo a interrupção do mandato do Coordenador, deverá haver nova eleição em reunião ordinária para o cargo.

Art. 10. As comissões e/ou grupos de trabalho constituídos, criados e estabelecidos tem por finalidade apreciar as políticas e programas de interesse para saúde, cujas execuções envolvam áreas compreendidas no âmbito PSE, em especial, as atividades desenvolvidas nas unidades escolares.

**Capítulo V
DAS REUNIÕES**

**Seção I
Das Reuniões Plenárias**

Art. 11. O GTI-M/LF - PSE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em datas previamente aprovadas e fixadas em calendário, sendo permitido a qualquer pessoa participar com direito à voz.

Parágrafo único. Define-se o termo "com direito à voz" a participação nos debates e propostas, sem direito a voto.

Art. 12. As reuniões do GTI-M/LF - PSE obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura e aprovação da pauta;
- II - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - ordem do dia;
- IV - correspondências recebidas e enviadas;
- V - encerramento.

Art. 13. As reuniões do GTI-M/LF - PSE, no período descrito no art. 11 deste Regimento Interno, terão em primeira convocação o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Art. 14. As reuniões extraordinárias serão realizadas nos seguintes casos:

- I - de convocação da Coordenação;
- II - de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do GTI-M/LF - PSE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Para as reuniões extraordinárias, os membros do GTI-M/LF - PSE serão convocados por ofício e/ou meio eletrônico, com o mínimo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

Seção II

Das Deliberações

Art. 15. As deliberações em plenárias do GTI-M/LF - PSE, quando necessário, deverão ser sistematizadas sob a forma de resolução, sendo a seguir publicadas no Diário Oficial do Município de Lauro de Freitas.

Art. 16. As decisões do GTI-M/LF - PSE serão aprovadas por maioria simples dos membros com direito a voto.

Seção III

Dos Recursos

Art. 17. O GTI-M/LF - PSE utilizará os recursos disponibilizados do Fundo Municipal de Saúde, provenientes do Ministério da Saúde - Programa Saúde na Escola, destinado com exclusividade ao atendimento das despesas de custeio geradas pelo GTI-M/LF - PSE.

Capítulo VI

DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 18. Extingue-se o mandato de membro do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LF do Programa Saúde na Escola-PSE:

- I - pela expiração do prazo legal;
- II - por renúncia expressa;
- III - por ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses, sem a presença do suplente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Parágrafo único. O prazo legal previsto no inciso I deste artigo refere-se a 02 (dois) anos.

**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos presentes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LF, do Programa Saúde na Escola-PSE, registrados em ata.

Parágrafo único. As propostas de alteração parcial ou total deste Regimento Interno, bem como, de extinção deste Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M/LF, do Programa Saúde na Escola-PSE, deverão ser apreciadas em reunião convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal-GTI-M/LF, do Programa Saúde na Escola-PSE.

Lauro de Freitas, 03 de dezembro de 2019